

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA****ELEMENTOS DO PROCESSO**

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 009/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 961/2009**ANEXOS****ELEMENTO DO PROCESSO****ANDAMENTO**

DESTINO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 009/2018.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de Maio de 2018.

Ao Exmo. Sr.  
Ezequiel de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL.  
NESTA.

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído através da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (LOSAN), foi resultado de uma ampla mobilização da sociedade civil e setores do governo. Em 1986 foi deliberada pela Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição a criação de um sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e, na II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2004, foi deliberada a aprovação de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional que criasse o SISAN. Portanto, a instituição e o processo de consolidação desse Sistema são conquista da sociedade brasileira e o reflexo do compromisso do Governo Federal com o tema da segurança alimentar e do Direito Humano à Alimentação a Adequada.

Com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, que regulamentaram respectivamente o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e a Câmara Interministerial de Segurança alimentar e Nutricional – CAISAN, à luz do novo marco legal publicado em 2006, ficaram instituídas as instâncias fundamentais para a operacionalização do SISAN. Entretanto, temos o desafio de consolidar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nos estados e nos municípios e, para isso, é fundamental que sejam criados e fortalecidos os componentes estaduais e municipais desse sistema.

Partindo desses pressupostos e tendo em vista que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é instância fundamental no processo de acompanhamento, controle e fiscalização das ações referente a área de segurança



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

alimentar e nutricional realizadas pelo Poder Público Municipal ou pela sociedade civil organizada. É com o intuito de fortalecer esse mecanismo de controle social que vimos propor a revogação da Lei 961/2009 e suas posteriores alterações, uma vez que os referidos dispositivos legais apresentam lacunas significativa e as quais tendem a inviabilizar a implantação e implementação das ações municipais no âmbito da segurança alimentar e nutricional.

Outrossim, informamos que o COMSEA/DG, encontra-se desativado desde 2016, e nesse lapso temporal a legislação nacional que determina os parâmetros para a efetivação a consolidação do SISAN em todo o território brasileiro passou por reformulação e estas necessariamente devem figurar nos dispositivos estaduais e municipais. As alterações a que nos referimos diz respeito, dentre outros aspectos a natureza do conselho que passa a ser de caráter não apenas consultivo, mas fiscalizador e deliberativo, pois não há controle social sem a efetiva ação fiscalizadora das instâncias legalmente constituídas para esse fim.

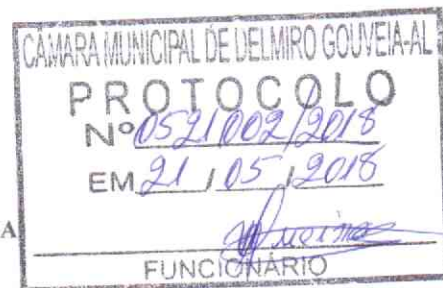
Observamos ainda que na referida lei que data do ano de 2009 não menciona a criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outros elementos indispensáveis ao funcionamento do COMSEA.

Atenciosamente,

  
**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI N.º 009, DE 18 DE MAIO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º  
961/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE  
ALAGOAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º** Fica criado o COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão que dará todo o suporte técnico e financeiro para o seu devido funcionamento e estruturação.

**Art. 2º** O COMSEA/DG constitui-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil no qual é definido a formação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, tendo como norte de suas ações o direito à Alimentação e mais integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, conforme Decreto 7.272 de 25 de outubro de 2010, que regulamenta a Lei 11.346/2006.

**§ 1º** Para efeitos dessa Lei alimentação adequada é considerada direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. É, portanto, dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º Para efeitos dessa Lei compreende-se por segurança alimentar e nutricional a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial, da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição de renda.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Cabe ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o gestor municipal na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 4º** Compete ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Delmiro Gouveia propor e pronunciar-se sobre:

- I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;
- III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

- V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional a ser realizada em conformidade com o calendário nacional;
- VI - A formulação e aprovação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o período não superior a 4 (quatro) anos;
- VII - O estabelecimento de relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Alagoas e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;
- VIII - A elaboração e aprovação do seu regimento interno com a participação da maioria simples de conselheiros.
- IX - A implantação da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CAISAN deve ser criada e regulamentada mediante decreto do Poder Executivo Municipal, sendo composta pelos órgãos municipais representantes governamentais no COMSEA e tem como principal atribuição coordenar e monitorar a execução das ações previstas na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. A presidência da CAISAN é exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Municipal de Delmiro Gouveia será composto por no mínimo **12 conselheiros (as)**, sendo **1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil organizada.**

§ 1º A representação do governo municipal se dará prioritariamente através dos seguintes órgãos:

2



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

- a) Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente e na ausência de um destes poderão compor a representação governamental outros organismos afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º As instituições não - governamentais com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação no município e desenvolver atividades relacionadas a alimentos, nutrição, educação e organização popular, podendo se enquadrar nas seguintes modalidades:

- a) Movimento Sindical, de empregados e patronal urbano e rural;
- b) Associação de classes profissionais e empresariais;
- c) Associações de Produtores Rurais;
- d) Associações comunitárias;
- e) Movimento Populares existentes no município com militância na temática do direito à alimentação;
- f) Pastorais ou grupos das diferentes expressões de fé, existentes no município que desenvolvam ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;
- g) Povos e comunidades tradicionais e de matriz africana existentes no município;
- h) Cooperativa e/ou organizações não governamentais de agricultores familiares existentes no município.

§ 3º As entidades acima mencionadas deverão estar inscritas no COMSEA Delmiro Gouveia e ter pelo menos 2 (dois) anos de efetivo funcionamento na área de segurança alimentar e nutricional.

§ 4º O processo eleitoral será conduzido por Comissão específica criada para este fim e os procedimentos legais para a realização do pleito deverão ser expresso no Regimento Interno do COMSEA de Delmiro Gouveia;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida apenas uma recondução.

§ 7º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

**C A P Í T U L O I V**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** - A estrutura do Conselho será composta pela Diretoria Executiva, escolhida dentre os seus membros através de eleição e esta será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário (a) Executiva.

§ 1º O COMSEA/DG será presidido por um (a) representante da sociedade civil, eleito em assembleia entre seus membros, para exercer a função durante o período de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º O COMSEA disporá de Comissões Temáticas de caráter permanente para encaminhar discussões e elaborar propostas para apreciação do Plenário e de grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação;

§ 3º As Comissões Permanentes terão um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador (a), ambos Conselheiros da sociedade civil e um relator(a) representante governamental, contará com apoio técnico da Secretaria Executiva e poderão convidar representantes do governo e da sociedade civil, conforme o assunto em discussão;

§ 4º Os grupos de trabalho poderão ser criados no âmbito das CPs, sempre que houver necessidade de maior aprofundamento de temas ou organizar atividades e/ou eventos específicos;

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O COMSEA poderá ter como convidados, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 7º A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada;

§ 8º As sessões do COMSEA serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 7º** São atribuições do presidente (a):

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA/DG;
- II - representar externamente o COMSEA/DG;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA/DG;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o(a) coordenador (a) e demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA/DG.

**Art. 8º** O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Municipal de Delmiro Gouveia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por pelo menos, metade de seus membros, cuja convocação deverá anteceder cinco dias da data designada para reunião extraordinária.

**Art. 9º** - O COMSEA instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10º** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Delmiro Gouveia, os meios



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 11** O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Delmiro Gouveia elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar de data do empossamento dos conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 12** - O primeiro funcionamento do COMSEA se dará mediante ato do Prefeito que convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa do direito à alimentação, segurança alimentar e nutricional a se inscreverem no COMSEA a fim de formar a composição inicial do conselho nomeados através de portaria juntamente com os representantes governamentais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As demais composições do COMSEA/DG referente a representação da sociedade civil serão efetivadas mediante processo eleitoral que ocorrerá a cada dois anos.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, em 18 de Maio de 2018.

  
**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei

PROTOCOLO Nº 0227045/2018  
Data: 27/02/2018

**Parte Envolvida:** SECRET. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL INF. E JUVENT (0800)  
Endereço:  
Tel.: ( ) -  
E-mail:

**Requerente:** PROTOCOLO  
Tel.:  
E-mail:

**Tipo de Solicitação:** Ação Administrativa

**Solicitação:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO

**Descrição:** OFÍCIO Nº 65/2018. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REATIVAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DELMIRO GOUVEIA.

**Criado Por:** DANIEL SILVA DO NASCIMENTO / PROTOCOLO

Gabinete do Prefeito  
**RECEBIDO**  
Em: 23/04/18

11:45

**Nº Protocolo:** 0227045/2018

**Tipo de Solicitação:** Ação Administrativa

**Interessado:** SECRET. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL INF. E JUVENT

**Requerente:** PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 12.990.201/0001-62

Prefeitura Municipal de  
Delmiro Gouveia - AL

Protocolo Geral

Nº 0227045

EM: 27/02/2018

AAA

Ofício Nº 65/2018

Delmiro Gouveia – AL, 21 de fevereiro de 2018.

A

**Procuradoria Geral do Município**

**Assunto:** Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico.

Considerando a urgente necessidade de reativar o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** de Delmiro Gouveia, venho através deste solicitar a vossa senhoria a análise e emissão de parecer quanto a viabilidade jurídica dos acréscimos e alterações efetivadas na lei. Solicitamos ainda que após análise e emissão do parecer jurídico, seja esta Minuta de Lei encaminhada ao gabinete do Prefeito para apreciação e posterior envio ao Poder Legislativo para providências subsequentes.

Gostaria de ressaltar a importância deste requerimento, uma vez que o município através da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, a qual o conselho citado é vinculado, está sujeito a notificação judicial pelo seu não funcionamento do referido conselho.

Segue em anexo cópia da Lei nº 956/2009, Lei 1136/2015 e cópia da Minuta de Lei para análise solicitada.

Atenciosamente,

Raquel Mesquita dos Santos Ramos  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento social, Infância e Juventude



## **JUSTIFICATIVA PARA REFORMULAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DO COMSEA/DG**

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído através da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (LOSAN), foi resultado de uma ampla mobilização da sociedade civil e setores do governo. Em 1986 foi deliberada pela Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição a criação de um sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e, na II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2004, foi deliberada a aprovação de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional que criasse o SISAN. Portanto, a instituição e o processo de consolidação desse Sistema são conquista da sociedade brasileira e o reflexo do compromisso do Governo Federal com o tema da segurança alimentar e do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, que regulamentaram respectivamente o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e a Câmara Interministerial de Segurança alimentar e Nutricional – CAISAN, à luz do novo marco legal publicado em 2006, ficaram instituídas as instâncias fundamentais para a operacionalização do SISAN. Entretanto, temos o desafio de consolidar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nos estados e nos municípios e, para isso, é fundamental que sejam criados e fortalecidos os componentes estaduais e municipais desse sistema.

Partindo desses pressupostos e tendo em vista que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é instância fundamental no processo de acompanhamento, controle e fiscalização das ações referente a área de segurança alimentar e nutricional realizadas pelo Poder Público Municipal ou pela sociedade civil organizada. É com o intuito de fortalecer esse mecanismo de controle social que vimos propor a revogação da Lei 961/2009 e suas posteriores alterações, uma vez que os referidos dispositivos legais apresentam lacunas significativa e as quais tendem a inviabilizar a implantação e implementação das ações municipais no âmbito da segurança alimentar e nutricional.

Outrossim, informamos que o COMSEA/DG, encontra-se desativado desde 2016, e nesse lapso temporal a legislação nacional que determina os parâmetros para a efetivação a

*Raquel ms Raluo*



consolidação do SISAN em todo o território brasileiro passou por reformulação e estas necessariamente devem figurar nos dispositivos estaduais e municipais. As alterações a que nos referimos diz respeito, dentre outros aspectos a natureza do conselho que passa a ser de caráter não apenas consultivo, mas fiscalizador e deliberativo, pois não há controle social sem a efetiva ação fiscalizadora das instâncias legalmente constituídas para esse fim.

Observamos ainda que na referida lei que data do ano de 2009 não menciona a criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outros elementos indispensáveis ao funcionamento do COMSEA.

Diante do exposto e visando a devida adequação da Lei municipal aos parâmetros da legislação nacional e estadual foram feitas, sob orientação da atual presidente do CONSEA/AL os devidos acréscimos e alterações em todos os artigos da lei supracitada. Assim, considerando a urgente necessidade de reativar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Delmiro Gouveia, vimos solicitar dessa Procuradoria que se digne em analisar e posteriormente emitir parecer quanto a viabilidade jurídica dos acréscimos e alterações efetivadas na lei.

Em tempo, solicitamos ainda que após análise e emissão de parecer jurídico seja esta Minuta de Lei encaminhada ao gabinete do Prefeito para apreciação e posterior envio ao Poder Legislativo para as providenciais subsequentes.

Atenciosamente,

  
**Raquel Mesquita dos Santos Ramos**

Secretária Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, Infância e Juventude



070.71

**LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXX DE XXXX.**

**Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga a Lei Municipal nº 961/2009 e suas alterações.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º** Fica criado o COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão que dará todo o suporte técnico e financeiro para o seu devido funcionamento e estruturação.

**Art. 2º** O COMSEA/DG constitui-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil no qual é definido a formação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, tendo como norte de suas ações o direito à Alimentação e mais integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, conforme Decreto 7.272 de 25 de outubro de 2010, que regulamenta a Lei 11.346/2006.

**§ 1º** Para efeitos dessa Lei alimentação adequada é considerada direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. É, portanto, dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.



§ 2º Para efeitos dessa Lei compreende-se por segurança alimentar e nutricional a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial, da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição de renda.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Cabe ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o gestor municipal na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 4º** Compete ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Delmiro Gouveia propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional a ser realizada em conformidade com o calendário nacional;

VI - A formulação e aprovação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o período não superior a 4 (quatro) anos;

VII - O estabelecimento de relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Alagoas e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

VIII - A elaboração e aprovação do seu regimento interno com a participação da maioria simples de conselheiros.



IX - A implantação da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CAISAN deve ser criada e regulamentada mediante decreto do Poder Executivo Municipal, sendo composta pelos órgãos municipais representantes governamentais no COMSEA e tem como principal atribuição coordenar e monitorar a execução das ações previstas na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. A presidência da CAISAN é exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Municipal de Delmiro Gouveia será composto por no mínimo **12 conselheiros (as), sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil organizada.**

§ 1º A representação do governo municipal se dará prioritariamente através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente e na ausência de um destes poderão compor a representação governamental outros organismos afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º As instituições não - governamentais com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação no município e desenvolver atividades relacionadas a alimentos, nutrição, educação e organização popular, podendo se enquadrar nas seguintes modalidades:

- a) Movimento Sindical, de empregados e patronal urbano e rural;
- b) Associação de classes profissionais e empresariais;
- c) Associações de Produtores Rurais;
- d) Associações comunitárias;
- e) Movimento Populares existentes no município com militância na temática do direito à alimentação;
- f) Pastorais ou grupos das diferentes expressões de fé, existentes no município que desenvolvam ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;
- g) Povos e comunidades tradicionais e de matriz africana existentes no município;



h) Cooperativa e/ou organizações não governamentais de agricultores familiares existentes no município.

§ 3º As entidades acima mencionadas deverão estar inscritas no COMSEA Delmiro Gouveia e ter pelo menos 2 (dois) anos de efetivo funcionamento na área de segurança alimentar e nutricional.

§ 4º O processo eleitoral será conduzido por Comissão específica criada para este fim e os procedimentos legais para a realização do pleito deverão ser expresso no Regimento Interno do COMSEA de Delmiro Gouveia;

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida apenas uma recondução.

§ 7º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** - A estrutura do Conselho será composta pela Diretoria Executiva, escolhida dentre os seus membros através de eleição e esta será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário (a) Executiva.

§ 1º O COMSEA/DG será presidido por um (a) representante da sociedade civil, eleito em assembleia entre seus membros, para exercer a função durante o período de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º O COMSEA disporá de Comissões Temáticas de caráter permanente para encaminhar discussões e elaborar propostas para apreciação do Plenário e de grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação;

§ 3º As Comissões Permanentes terão um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), ambos Conselheiros da sociedade civil e um relator(a) representante governamental, contará com apoio técnico da Secretaria Executiva e poderão convidar representantes do governo e da sociedade civil, conforme o assunto em discussão;

§ 4º Os grupos de trabalho poderão ser criados no âmbito das CPs, sempre que houver necessidade de maior aprofundamento de temas ou organizar atividades e/ou eventos específicos;



§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;

§ 6º O COMSEA poderá ter como convidados, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 7º A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada;

§ 8º As sessões do COMSEA serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 7º** São atribuições do presidente (a):

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA/DG;

II - representar externamente o COMSEA/DG;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA/DG;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o(a) coordenador (a) e demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA/DG.

**Art. 8º** O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Delmiro Gouveia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por pelo menos, metade de seus membros, cuja convocação deverá anteceder cinco dias da data designada para reunião extraordinária.

**Art. 9º** - O COMSEA instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10º** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Delmiro Gouveia, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 11** O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Delmiro Gouveia elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a



contar de data do empossamento dos conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 12** - O primeiro funcionamento do COMSEA se dará mediante ato do Prefeito que convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa do direito à alimentação, segurança alimentar e nutricional a se inscreverem no COMSEA a fim de formar a composição inicial do conselho nomeados através de portaria juntamente com os representantes governamentais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As demais composições do COMSEA/DG referente a representação da sociedade civil serão efetivadas mediante processo eleitoral que ocorrerá a cada dois anos.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, XX de XXXXX de XXXX.

**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
Gabinete do Prefeito



**Lei n.º 1136/2015, de 03 de setembro de 2015.**

**Altera o § 1º e § 2º do art. 4º da Lei nº 961/2009 de 16 de julho de 2009 (formação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 961/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** .....

**§ 1º-** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde).

**Art. 2º.** Inclui o inciso "V", ao artigo 4º na Lei Municipal nº 961/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§2º-** .....

V. Representantes de povos tradicionais e etínicos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/Al, 03 de setembro de 2015.

**LUIZ CARLOS COSTA**  
PREFEITO

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295  
CNPJ 12.224.895/0001-27



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia**

Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

**Lei nº 961/2009**

**DE 16 DE JULHO DE 2009.**

Dispõe sobre a formação do Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional.

**O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Delmiro Gouveia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Delmiro Gouveia propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Delmiro Gouveia;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Delmiro Gouveia estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Alagoas e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Delmiro Gouveia será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões planárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - O Conselho Municipal de Segurança e Nutricional – COMSEA do Município de Delmiro Gouveia contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Delmiro Gouveia contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art.6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Delmiro Gouveia poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Delmiro Gouveia, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

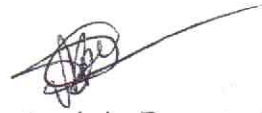
Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Delmiro Gouveia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Delmiro Gouveia elaborará o seu regime interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 16 de julho de 2009.

  
LUIZ CARLOS COSTA  
Prefeito

  
Robinson Accioly Barreto Júnior  
Secretário de Adm. E Rec. Humanos



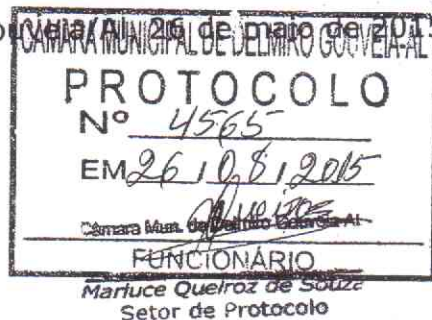
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
Gabinete do Prefeito



Delmiro Gouveia, 26 de maio de 2015.

**Mensagem n.º 010/2015 – "URGENTE"**

**(Projeto de Lei nº 010, de 26 de maio de 2015)**



Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares para encaminhar o Projeto de Lei que altera a redação do **§ 1º e § 2º do art. 4º da Lei nº 961/2009 de 16 de julho de 2009**, cujo teor, segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado apresenta fundamental importância para a administração pública e para toda a população.

O objetivo das alterações propostas é promover um alinhamento da referida Lei Municipal, uma vez que tem como escopo principal estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano a alimentação.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo ao tempo em que renovamos protestos de elevada estima e admiração a todos os edis da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente e Cordialmente,

  
**LUIZ CARLOS COSTA**  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.

Erivaldo Bezerra Sandes

Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Gabinete do Prefeito**



**Projeto de Lei n.º 010/2015, de 26 de maio de 2015.**

**Altera o § 1º e § 2º do art. 4º da Lei nº 961/2009 de 16 de julho de 2009 (formação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 961/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** .....

**§ 1º-** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde).

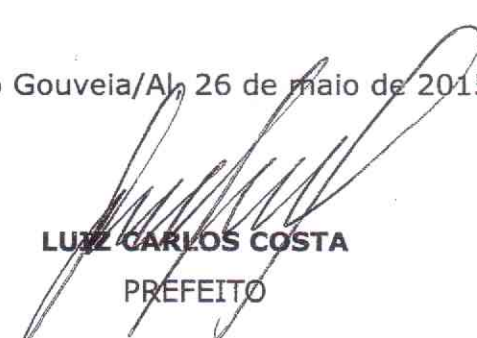
**Art. 2º.** Inclui o inciso "V", ao artigo 4º na Lei Municipal nº 961/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§2º-** .....

V. Representantes de povos tradicionais e etnos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/Al, 26 de maio de 2015.

  
**LUIZ CARLOS COSTA**  
**PREFEITO**

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295  
CNPJ 12.224.895/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DELMIRO  
GOUVEIA**  
Cuidando da nossa gente!

Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

Processo: 0227045/2018.

Consulente: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Projeto de Lei – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

#### **PARECER nº 1.251/2018**

**EMENTA** – PROJETO DE LEI, Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga a Lei Municipal nº 961/2009 e suas alterações.

#### **I - CONSULTA.**

Trata-se de consulta realizada através da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Raquel Mesquita dos Santos Ramos, a esta Procuradoria, com vista a análise e emissão de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revogando as disposições em contrário.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa, entretanto, encontra-se ausente a Mensagem do Projeto de Lei aos vereadores, o que deve ser sanado antes de seu envio para a Câmara.

#### **II - FUNDAMENTO.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade na matéria tratada na proposta em análise. O ordenamento jurídico foi respeitado, não se verificando máculas aos princípios da legalidade, moralidade e demais princípios constitucionais, tão pouco encontramos óbices aos dispositivos das proposições.

De acordo com o projeto, *“fica criado o COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão que dará todo o suporte técnico e financeiro para o seu devido funcionamento e estruturação”*, formalizando, com isso, a criação do referido Conselho, que se dará nos moldes do Projeto ora analisado, atendendo aos ditames estabelecidos no seu próprio regimento interno, a ser elaborado posteriormente.

O Projeto ora sob análise é, portanto, de extrema importância e de grande interesse público, tendo em vista *“que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é instância fundamental no processo de acompanhamento, controle e fiscalização das ações referente a área de segurança alimentar e nutricional realizadas pelo Poder Público Municipal ou pela sociedade civil organizada”*.

Há de se destacar o exposto no art. 2º:

*“O COMSEA/DG constitui-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil no qual é definido a*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DELMIRO  
GOUVEIA**  
Cuidando da nossa gente

Praça da Matriz nº 08, Centro, Tel.3641-1178 - CNPJ:12.224.895/0001-27

*formação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, tendo como norte de suas ações o direito à Alimentação".*

Por fim, confrontando-se as exigências da legislação pátria, verificamos que inexistem impedimentos legais em relação ao Projeto de Lei analisado, estando o mesmo de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

### III - CONCLUSÃO.

Por essas razões, opinamos pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação, **entretanto, solicitamos que seja formulada exposição de justificativa para a Câmara de Vereadores.**

Salientamos que as manifestações tomaram por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Procuradoria do Município, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer.

Delmiro Gouveia/AL, 06 de março de 2018.

  
**JOSÉ DE CASTRO SILVA NETO**  
Procurador Adjunto do Município  
Portaria GP nº 11/2018



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Processo nº:** 0227.045.2018

**Interessado:** Secretaria de Assistência Social

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico Acerca dos acréscimos e alterações na Lei que cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **DESPACHO**

**Ao Gabinete do Prefeito,**

Considerando a solicitação descrita às fls.16 dos autos encaminhe-se e após cumprimento da mesma encaminhem-se os autos a esse Gabinete para ciência, análise e providências subsequentes quanto a evolução ou não do pleito para o Legislativo Municipal.

Consta nos autos 01 volume com 19 laudas.

Delmiro Gouveia/AL, 24 de abril de 2018

  
**Raquel Mesquita dos Santos Ramos**  
Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Secretaria Municipal de Assistência Social

## **JUSTIFICATIVA PARA REFORMULAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSEA/DG**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Vimos através desta apresentar a esta Câmara o Projeto de Reformulação da Lei 961/2009 que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA. A referida reformulação se faz necessária uma vez que a Lei supramencionada apresenta determinadas divergências em relação as normativas nacionais que regem a política de segurança alimentar e nutricional em nosso país.

Assim sendo, considerando os princípios norteadores do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN o qual fora instituído através da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (LOSAN), sendo, portanto, resultado de uma ampla mobilização da sociedade civil e setores do governo que desde 1986 vem enveredando esforços para implantar e implementar o referido Sistema.

Esse processo exige dentre outras manifestações a instituição das instâncias do controle social operacionalizado pelos conselhos, fóruns e conferências. A esse respeito vale salientar que os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007 regulamentaram respectivamente o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e a Câmara Interministerial de Segurança alimentar e Nutricional – CAISAN. Portanto à luz do novo marco legal publicado em 2006, ficaram instituídas as instâncias fundamentais para a operacionalização do SISAN. Entretanto, temos o desafio de consolidar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nos estados e nos municípios e, para isso, é fundamental que sejam criados e fortalecidos os componentes estaduais e municipais desse sistema.

Partindo desses pressupostos e tendo em vista que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é instância fundamental no processo de acompanhamento, controle e fiscalização das ações referente a área de segurança alimentar e nutricional realizadas pelo Poder Público Municipal ou pela sociedade civil organizada. É com o intuito de fortalecer esse mecanismo de controle social que vimos propor a revogação da Lei

*Raquel M. Sales*



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia  
Secretaria Municipal de Assistência Social

961/2009 e suas posteriores alterações, uma vez que os referidos dispositivos legais apresentam lacunas significativa e as quais tendem a inviabilizar a implantação e implementação das ações municipais no âmbito da segurança alimentar e nutricional.

Outrossim, informamos que o COMSEA/DG, encontra-se desativado desde 2016, e nesse lapso temporal a legislação nacional que determina os parâmetros para a efetivação a consolidação do SISAN em todo o território brasileiro passou por reformulação e estas necessariamente devem figurar nos dispositivos estaduais e municipais. As alterações a que nos referimos diz respeito, dentre outros aspectos a natureza do conselho que passa a ser de caráter não apenas consultivo, mas fiscalizador e deliberativo, pois não há controle social sem a efetiva ação fiscalizadora das instâncias legalmente constituídas para esse fim.

Observamos ainda que na referida lei que data do ano de 2009 não menciona a criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outros elementos indispensáveis ao funcionamento do COMSEA.

Diante do exposto e visando a devida adequação da Lei municipal aos parâmetros da legislação nacional e estadual foram feitas, sob orientação da atual presidente do CONSEA/AL os devidos acréscimos e alterações em todos os artigos da lei supracitada. Assim, considerando a urgente necessidade de reativar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Delmiro Gouveia, remetemos o Projeto de Reformulação da Lei a esta egrégia Casa Legislativa para ciência, análise e deliberação.

Atenciosamente,

  
**Raquel Mesquita dos Santos Ramos**

Secretária Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, Infância e Juventude